PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Súmula: Institui o Programa Sinal Vermelho no Município de Irati, Estado do Paraná e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido como programa permanente no Município de Irati-Pr o Programa Sinal Vermelho, de prevenção e socorro para mulheres em situação de violência.

§ 1º O Programa Sinal Vermelho constitui-se instrumento e medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§ 2º O código Sinal Vermelho, representado pela pronúncia da expressão “sinal vermelho” ou pela sinalização de um “X”, preferencialmente vermelho, na mão aberta, constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelas vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 3º O código citado no parágrafo anterior pode ser feito com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, e ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido de socorro e ajuda.

Art. 2º - O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta lei consiste em que as pessoas que identificarem o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca ou da vocalização da expressão do código Sinal Vermelho, coletem nome e endereço ou telefone da vítima e liguem imediatamente para os números 190 (Emergência – Polícia Militar), 153 (Guarda Municipal), 180 (Centro de Atendimento à Mulher) ou 181 (Disque Denúncia) para reportar a situação.

Parágrafo único. As pessoas de que trata o caput deste artigo incluem, dentre outras, funcionários de repartições públicas ou de estabelecimentos

privados como farmácias, supermercados, lojas comerciais, hotéis, bares, restaurantes, ou portarias de condomínios.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações de integração e cooperação com outros Poderes, órgãos ou instituições, para a efetivação do Programa Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. Os Poderes, órgãos ou instituições a que se refere o caput deste artigo compreendem Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, Associação dos Magistrados do Paraná – Amapar, Associação dos Magistrados Brasileiros – ABM, Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações nacionais e internacionais, repartições públicas, representantes ou entidades representativas de instituições privadas como farmácias, supermercados, lojas comerciais, hotéis, pousadas, bares, restaurantes e portarias de condomínios.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Irati, em 1º de agosto de 2025.

SYBIL DIETRICH
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa apresentar que a violência contra a mulher é uma mazela Inaceitável, mas inegável na sociedade, visto que os índices de feminicídio tem aumentado em todo Brasil, sendo que é o 5° pais que mais mata mulheres no mundo.

Assim, da necessidade de combate e enfrentamento desta triste realidade, a AMB, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, lançou a campanha Sinal Vermelho contra a violência doméstica, que tem como proposta um ato simples, mas que pode salvar muitas vidas. E neste sentido, este projeto de lei vem instituir, regulamentar e efetivar um mecanismo eficaz dentro do município de Irati-Pr, para que mulheres em situação de violência possam denunciar e buscar ajuda.

Vale ressaltar que a violência doméstica e familiar é a principal causa de feminicídio no Brasil e no mundo, trata-se da violência que mata, agride ou lesa a mulher. Esse tipo de violência pode ser cometido por qualquer pessoa, inclusive por outra mulher, que tenha uma relação familiar ou afetiva com a vítima. Com isso, os agressores geralmente moram na mesma residência que a mulher agredida.

Face ao exposto devido ao seu relevante interesse social e humanitário, espero poder contar com o voto favorável dos nobres pares à presente propositura.